



**LEI Nº 1.382 DE 20 DE JANEIRO DE 2021**



“Dispõe sobre o pagamento dos recursos pecuniários e demais obrigações assumidas com o Projeto “Mais Médicos para o Brasil”, no âmbito do Município de Posse e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POSSE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte LEI:

**Art. 1º** Aos médicos participantes do Projeto “Mais Médicos para o Brasil” alocados para atuação no Município de POSSE serão assegurados alimentação, transporte e moradia.

**Art. 2º** O fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderá ser feito nas seguintes modalidades:

- I - imóvel físico;
- II - recurso pecuniário;
- III - acomodação em hotel ou pousada.

**§ 1º** As modalidades de que tratam os incisos I e II deste artigo devem ser prioritárias nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares.

**§ 2º** Na modalidade prevista no inciso I deste artigo, o imóvel poderá ser do Município ou locado e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares.

**§ 3º** Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o Município adotará, como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, os valores de R\$



Secretaria de  
**Administração**

Gestão: 2021/2024

550,00(Quinhentos e cinquenta reais) a R\$ 2.750,00(Dois mil, setecentos e cinquenta reais), observados os padrões mínimos e máximos da Portaria do SGTES/MS.

**§4º** Na modalidade prevista inciso II deste artigo, o médico participante deverá comprovar que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia, encaminhando cópia do contrato de locação de imóvel ou qualquer outro instrumento hábil à comprovação de utilização do recurso com custeio de sua moradia.

**§5º** Na modalidade prevista no inciso III, o Município deverá disponibilizar acomodação em hotel ou pousada para os médicos participantes, mediante anuência destes, por escrito, quanto à aceitação por esta opção de moradia em detrimento daquelas previstas nos incisos I e II deste artigo.

**Art. 3º** Caberá à Secretaria Municipal de Saúde definir qual a modalidade de moradia que será fornecida ao médico participante.

**Art. 4º** A oferta de moradia aos médicos participantes do Projeto “Mais Médicos para o Brasil” deverá atender às condições mínimas de habitabilidade e segurança.

**Art. 5º** São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade:

- I - infraestrutura física e sanitária do imóvel em boas condições;
- II - disponibilidade de energia elétrica;
- III - abastecimento de água.

**§1º** Os critérios previstos neste artigo devem ser assegurados em qualquer das modalidades de oferta de moradia de que trata o art. 2º deste Decreto.

**§2º** A moradia deve ser disponibilizada em plenas condições de uso para o médico participante quando da chegada deste no Município para início das atividades.

**Art. 6º** O Município poderá providenciar o deslocamento dos médicos participantes desde o aeroporto mais próximo até as respectivas moradias, quando da chegada destes para início das atividades e disponibilizará transporte adequado e seguro para ao local de desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto, para os locais de difícil acesso, quando necessário.

Avenida Padre Trajano nº. 55, Centro Posse/-GO, Fone (062) 3481-1370/1380/4836.

e-mail: administracao2posse.go.gov.br



Secretaria de  
**Administração**

Gestão: 2021/2024

**Art. 7º.** O fornecimento de alimentação ao médico participante deverá ser feito mediante:

- I - recurso pecuniário; ou
- II – “*in natura*”.

**Art. 8º.** Fica estabelecido os valores de R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais) a R\$ 770,00 (Setecentos e Setenta reais) para o fornecimento de alimentação mediante recurso pecuniário, observados os padrões mínimos e máximos da Portaria do SGTES/MS.

**Art. 9º.** Na hipótese do Município adotar o fornecimento de alimentação *in natura* a Secretaria de Saúde deverá providenciar a observância do "Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável" do Ministério da Saúde (Secretaria de Atenção à Saúde, Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição. Brasília: Ministério da Saúde) e celebrar acordo formal com o médico participante.

**Art. 10.** Os recursos pecuniários serão pagos aos médicos participantes com atuação no Município até o 5º dia útil do mês, mediante depósito em conta corrente.

**Parágrafo único.** O médico participante deverá fornecer, no prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Lei, à Secretaria Municipal de Saúde ou à Secretaria de Finanças, os dados bancários para pagamento dos recursos pecuniários.

**Art. 12.** Os pagamentos previstos e demais obrigações decorrentes desta lei ou do termo de adesão e compromisso assinados com o Ministério da Saúde não gera para o médico participante, vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.

**Art. 13.** Os pagamentos dos recursos pecuniários de que tratam este Decreto tem natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados.

**Art. 14.** O médico participante perderá o direito à percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:

Avenida Padre Trajano nº. 55, Centro Posse/-GO, Fone (062) 3481-1370/1380/4836.  
e-mail: administracao2posse.go.gov.br



Secretaria de  
**Administração**

Gestão: 2021/2024

- I – abandono ou desistência do Projeto;
- II – desligamento do Projeto.

**Parágrafo único.** A ausência injustificada do médico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do benefício e a notificação do ocorrido à Coordenação do Projeto.

**Art. 15.** As obrigações assumidas em decorrência da adesão do Município ao Projeto “Mais Médicos para o Brasil” serão custeadas pelo Município até o encerramento do Projeto ou enquanto estiver em vigor e eficaz, o Termo de Adesão e Compromisso celebrado com a União, por meio do Ministério da Saúde.

**Art. 16.** Para fazer frente as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, conta por de dotações próprias do vigente Orçamento do exercício financeiro de 2021:

- 05 - Fundo Municipal de Saúde - FMS
- 01 - Fundo Municipal de Saúde/FMS
- 10 - Saúde
- 846 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
- 0528 - Encargos Especiais do FMS
- 9.024- Encargos Especiais do Fundo Municipal de Saúde/SMS
- 3.3.90.48 - Outros auxílios financeiros à pessoas físicas

**Art. 17.** O titular da Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE**, Estado de Goiás, aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro de 2021.

**HELDER SILVA BONFIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Avenida Padre Trajano nº. 55, Centro Posse/-GO, Fone (062) 3481-1370/1380/4836.  
e-mail: administracao2posse.go.gov.br